ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N.º 1.350/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR TERRENO DA ÁREA INDUSTRIAL FASE – 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, terreno da área Industrial Fase – 2, com área superficial de 3.558,70m² (três mil quinhentos e cinqüenta e oito metros e setenta centímetros quadrados), limitando-se:

a) ao Norte: com 80,52m, com lote n.º 04;
b) ao Sul: com 80,32m com lote n.º 06;
c) ao Leste: com 44,25m com propriedade de Ercílio Berger;
d) ao Oeste: com 44,25m de frente à RS 348.

Art.2º- Alienação autorizada a fazer com base nesta Lei, se destinará a instalação de Indústria de Transformação de Madeira (Serraria).

Art.3º- As condições em que se dará a licitação, bem como as cláusulas que nortearão a transação, são as estabelecidas na Lei n.º 1008/95 e no Edital correspondente.

Art.4º- O mapa da localização da área anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo seu anexo único.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 de março de 2001.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ARNILDO ARCI KEGLER
Sec. Mun. de Ind., Comércio e Turismo

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração